

Pregão Eletrônico nº 9.805/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador instalado no Fórum Trabalhista de Joinville.

 TERESA
REGINA
COTOSKY
19/10/2026 19:23

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta comercial e declarou habilitada/vencedora a licitante **JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.** no item 1 do Pregão Eletrônico nº 9.805/2026 (Licitação nº 93/2026), cujo objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção em grupo gerador no Fórum Trabalhista de Joinville/SC.

Adoto como razão de decidir, conforme faculta o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o Parecer nº 299/2026 da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal (doc. 55), exarado à luz do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, como sobressai da aludida manifestação:

1. A exigência de estrutura física ou sede prévia na localidade da prestação do serviço como condição de habilitação é expressamente vedada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula TCU nº 272, ante o potencial de restringir imotivadamente a competitividade do certame e impor custos prévios indevidos aos licitantes;

2. A qualificação técnica da licitante vencedora e sua capacidade para atender inclusive aos chamados emergenciais no prazo de 8 (oito) horas restaram incontestavelmente comprovadas pelo Atestado Técnico de Prestação de Serviço nº 28/2026, emitido pelo próprio TRT da 12ª Região em decorrência da execução exitosa do Contrato CTO 9503/2025 para o mesmo equipamento e localidade;

3. A proposta econômica apresentada pela empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. (R\$ 1.997,00/mês) equivale a 70,07% do valor orçado pela Administração (R\$ 2.850,00/mês), situando-se significativamente acima do patamar de 50% fixado no subitem 11.3.1 do Edital, o que afasta qualquer indício de inexecutabilidade e torna incabível a abertura de diligência apuratória.

Afastadas as alegações da recorrente, tenho como escoreita e pautada na legalidade a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. vencedora do certame.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., mantendo a decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora a empresa JING SOLUÇÕES EM



SERVIÇOS LTDA. no item 1 do Pregão Eletrônico nº 9.805/2026, determinando o regular processamento da licitação até seus ulteriores termos.

Dê-se ciência aos interessados.

Florianópolis, 19 de outubro de 2026.

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente

